



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXAMES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **presencial**, do tipo **Menor preço total**, com regime de execução **empreitada por preço unitário**.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Presente licitação justifica-se pela necessidade do atendimento básico de saúde na realização de exames laboratoriais, visando atender a demanda dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde do município de Pentecoste.

2.2. A presente contratação se faz necessária, considerando que os Exames laboratoriais são de extrema importância para auxiliar no diagnóstico de patologias e ajudam na prevenção de doenças.

2.3 - Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os Serviços de coleta e exames laboratoriais deverão ser realizados, com a autorização do setor responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pentecoste. Devendo o laboratório prestar os serviços de acordo com as exigências administrativas em vigor.

3.2 A empresa vencedora deverá fornecer a nota fiscal até o 5º dia útil de cada mês, seguida de relatório contendo: nome do exame, e quantidade de cada exame realizado, e os valores unitários e totais.

3.3. A coleta do material para exame será efetuada no Hospital Municipal, nos Postos de Saúde da Família PSF e na Unidade de Pronto Atendimento UPA, conforme necessidade do setor competente.

3.3.1 - O laboratório deverá apresentar o resultado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para exames dos pacientes do Hospital Municipal e Postos de Saúde;

3.3.2 - A coleta do material da Unidade de Pronto Atendimento UPA, deverá ser realizada de forma ininterrupta (inclusive em finais de semana e feriados), com o resultado em até 2 (duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4 - PLANILHA DE CUSTO

ITEM	PROCEDIMENTOS SIGTAP	LOTE ÚNICO DESCRIÇÃO	UND	HOSPITAL	PSF	UPA	QUANT TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UND	20	12	10	42	2,01	84,42
1.2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	60	720	30	810	3,63	2.940,30
1.3	02.02.01.007-4	DETERMINA DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	20	24	10	54	10,00	540,00*
1.4	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	UND	10	12	5	27	3,51	94,77
1.5	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	UND	5	12	5	22	3,51	77,22
1.6	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	UND	20	12	10	42	1,85	77,70
1.7	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UND	10	12	5	27	2,01	54,27
1.8	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	700	500	200	1400	1,85	2.590,00
1.9	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	UND	10	12	5	27	9,00	243,00
1.10	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UND	30	60	10	100	2,25	225,00
1.11	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	400	200	50	650	2,01	1.306,50
1.12	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UND	100	60	80	240	1,85	444,00
1.13	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	10	12	5	27	3,51	94,77
1.14	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	UND	10	12	2	24	3,68	88,32
1.15	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UND	10	24	6	40	1,85	74,00
1.16	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	750	4000	300	5050	3,51	17.725,50
1.17	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	750	4000	300	5050	3,51	17.725,50
1.18	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1520	4200	500	6220	1,85	11.507,00
1.19	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	10	36	10	56	3,68	206,08
1.20	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	2000	2600	800	5400	1,85	9.990,00
1.21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	30	48	52	130	3,68	478,40
1.22	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	10	48	12	70	4,12	288,40
1.23	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	UND	10	12	3	25	3,51	87,75
1.24	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	UND	10	12	3	25	3,51	87,75
1.25	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	20	48	5	73	15,59	1.138,07
1.26	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	20	48	2	70	3,51	245,70
1.27	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UND	10	15	5	30	15,65	469,50*
1.28	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	10	15	5	30	2,01	60,30
1.29	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	240	240	100	580	2,01	1.165,80
1.30	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	100	20	15	135	1,85	249,75
1.31	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UND	10	15	5	30	2,01	60,30
1.32	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	UND	15	10	5	30	3,51	105,30
1.33	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	120	50	10	180	3,51	631,80
1.34	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	5000	8000	700	13700	1,85	25.345,00
1.35	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UND	10	15	5	30	3,68	110,40
1.36	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	60	600	20	680	7,86	5.344,80
1.37	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UND	20	15	5	40	3,68	147,20
1.38	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UND	30	60	10	100	2,25	225,00
1.39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	20	15	5	40	2,01	80,40
1.40	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UND	20	35	5	60	2,01	120,60
1.41	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	800	4000	200	5000	1,85	9.250,00
1.42	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	120	800	80	1000	1,40	1.400,00
1.43	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	50	48	12	110	1,85	203,50
1.44	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UND	120	120	60	300	1,85	555,00
1.45	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	1200	800	100	2100	2,01	4.221,00
1.46	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-	UND	1200	800	100	2100	2,01	4.221,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		PIRUVICA (TGP)							
1.47	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	100	25	5	130	4,12	535,60
1.48	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	1100	4000	100	5200	3,51	18.252,00
1.49	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	UND	100	15	5	120	3,51	421,20
1.50	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND	2000	4300	200	6500	1,85	12.025,00
1.51	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	UND	50	25	5	80	15,24	1.219,20
1.52	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UND	30	15	5	50	3,68	184,00
1.53	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	30	15	5	50	4,42	221,00
1.54	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UND						
				60	10	100	170	15,65	2.660,50
1.55	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	UND	20	30	10	60	6,55	393,00
1.56	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	15	15	5	35	15,24	533,40
1.57	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	UND	30	15	5	50	15,65	782,50
1.58	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	250	360	50	660	2,73	1.801,80
1.59	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND		30		30	2,73	81,90
1.60	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	750	360	100	1210	2,73	3.303,30
1.61	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	UND						
				550	360	200	1110	2,73	3.030,30
1.62	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND						
				250	900	50	1200	5,77	6.924,00
1.63	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	250	900	50	1200	2,73	3.276,00
1.64	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	250	900	50	1200	2,73	3.276,00
1.65	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	200	50	20	270	1,53	413,10
1.66	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND						
				50	600	50	700	2,73	1.911,00
1.67	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO		30	50	20	100	1,53	153,00
1.68	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7200	9600	5000	21800	4,11	89.598,00
1.69	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	UND	50	50	10	110	2,73	300,30
1.70	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UND	720	360	200	1280	2,73	3.494,40
1.71	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	120	900	100	1120	2,83	3.169,60
1.72	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND						
				350	100	350	800	9,25	7.400,00
1.73	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	UND	50	25	5	80	15,06	1.204,80
1.74	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND						
				250	900	300	1450	16,42	23.809,00
1.75	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND		15		15	17,16	257,40
1.76	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UND		15		15	17,16	257,40
1.77	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UND		30		30	17,16	514,80
1.78	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND		30		30	9,25	277,50
1.79	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UND		30		30	17,16	514,80
1.80	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	450	900	450	1800	2,83	5.094,00
1.81	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	UND		15		15	17,16	257,40
1.82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND		15		15	10,00	150,00
1.83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND		15		15	10,00	150,00
1.84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	UND		15		15	8,67	130,05
1.85	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND		15		15	17,16	257,40
1.86	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	UND		48		48	10,00	480,00
1.87	02.02.03.032-6	PESQ. DE ANTICORPO ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UND		15		15	17,16	257,40
1.88	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND		15		15	17,16	257,40
1.89	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND		15		15	18,55	278,25
1.90	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND		15		15	18,55	278,25
1.91	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND						
				100	900	50	1050	2,83	2.971,50



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.92	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND		240		240	17,16	4.118,40
1.93	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND		30		30	17,16	514,80
1.94	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND		45		45	18,55	834,75
1.95	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND		45		45	18,55	834,75
1.96	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.97	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.98	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND		60		60	11,00	660,00
1.99	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND		3600		3600	16,97	61.092,00
1.100	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.101	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.102	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND		100		100	17,16	1.716,00
1.103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND		15		15	17,16	257,40
1.104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND		15		15	17,16	257,40
1.105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND		60		60	11,61	696,60
1.106	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND		3600		3600	18,55	66.780,00
1.107	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.108	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND		60		60	18,55	1.113,00
1.109	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND		100		100	17,16	1.716,00
1.110	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND		15		15	17,16	257,40
1.111	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND		15		15	17,16	257,40
1.112	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		60		60	13,35	801,00
1.113	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND		100		100	18,55	1.855,00
1.114	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND		15		15	18,55	278,25
1.115	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER-ROSE	UND		30		30	4,10	123,00
1.116	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UND		45		45	9,25	416,25
1.117	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND		180		180	2,83	509,40
1.118	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFIUS	UND		180		180	10,00	1.800,00
1.119	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFIUS	UND		180		180	10,00	1.800,00
1.120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UND		45		45	9,00	405,00
1.121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	UND	50	60		110	13,35	1.468,50
1.122	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	360	900	100	1360	1,65	2.244,00
1.123	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	180	180		360	1,65	594,00
1.124	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORA NAS	UND	100	45		145	1,65	239,25



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		FEZES							
1.125	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	2400	9600	1200	13200	3,70	48.840,00
1.126	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UND	10	60	10	80	3,51	280,80
1.127	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	UND	10	50		60	3,51	210,60
1.128	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	50	180		230	8,12	1.867,60
1.129	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	30	180		210	2,04	428,40
1.130	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	UND	50	15		65	3,70	240,50
1.131	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	10	30		40	10,20	408,00
1.132	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	10	15		25	11,53	288,25
1.133	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	10	15		25	9,86	246,50
1.134	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	10	15		25	11,25	281,25
1.135	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	50	60		110	10,15	1.116,50
1.136	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	600	900	50	1550	7,85	12.167,50
1.137	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	100	360		460	7,89	3.629,40
1.138	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	20	60		80	8,97	717,60
1.139	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	200	480	100	780	8,96	6.988,80
1.140	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	20	60		80	10,22	817,60
1.141	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	20	30	10	60	10,15	609,00
1.142	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	30	30	10	70	10,43	730,10
1.143	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	30	30		60	13,11	786,60
1.144	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	30	60		90	15,35	1.381,50
1.145	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	80	120	20	220	8,76	1.927,20
1.146	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	100	480	50	630	11,60	7.308,00
1.147	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	100	120	20	240	8,71	2.090,40
1.148	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UND	50	600		650	4,98	3.237,00
1.149	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	120	320		440	4,20	1.848,00
1.150	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	UND	80	320		400	4,20	1.680,00
1.151	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND	180	3600		3780	5,62	21.243,60
1.152	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	300	1000	100	1400	1,37	1.918,00
1.153	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	300	1000	100	1400	1,37	1.918,00
1.154	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UND	30	900	10	940	2,73	2.566,20
1.155	02.01.01.002-0	BIOPSIA/PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	UND	50	25		75	14,10	1.057,50
1.156	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	UND	20	15		35	114,36	4.002,60
1.157	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UND	20	15		35	25,83	904,05
1.158	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND	60	1200		1260	6,97	8.782,20
		VALOR TOTAL							626.862,32

Total estimado R\$ 626.862,32 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

4.1- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

4.1.1 - As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4.1.2 - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base os valores da tabela de procedimentos do SUS. **Disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.**

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na Celebração do Contrato; na emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

6.2. A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3. A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO MUNICÍPIO

8.1.1- O Município de Pentecoste se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA EMPRESA VENCEDORA

8.2.1 - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

9. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.**

Geciliane de Sousa Monteiro Alcantara
Geciliane de Sousa Monteiro Alcantara
Secretária de Saúde

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO Nº 2019.02.11.08-PP-FMS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na LICITAÇÃO MEDIANTE Pregão Presencial Nº 2019.02.11.08-PP-FMS.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	PROCEDIMENTOS SIGTAP	LOTE ÚNICO DESCRIÇÃO	UND	HOSPITAL	PSF	UPA	QUANT TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UND	20	12	10	42		
1.2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	60	720	30	810		
1.3	02.02.01.007-4	DETERMINA DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	20	24	10	54		
1.4	02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	UND	10	12	5	27		
1.5	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	UND	5	12	5	22		
1.6	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	UND	20	12	10	42		
1.7	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	UND	10	12	5	27		
1.8	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	700	500	200	1400		
1.9	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	UND	10	12	5	27		
1.10	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UND	30	60	10	100		
1.11	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	400	200	50	650		
1.12	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UND	100	60	80	240		
1.13	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	10	12	5	27		
1.14	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	UND	10	12	2	24		
1.15	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	UND	10	24	6	40		
1.16	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	750	4000	300	5050		
1.17	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	750	4000	300	5050		
1.18	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1520	4200	500	6220		
1.19	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UND	10	36	10	56		
1.20	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	2000	2600	800	5400		
1.21	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	30	48	52	130		
1.22	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UND	10	48	12	70		
1.23	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	UND	10	12	3	25		
1.24	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	UND	10	12	3	25		
1.25	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	20	48	5	73		
1.26	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	20	48	2	70		
1.27	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UND	10	15	5	30		
1.28	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UND	10	15	5	30		
1.29	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	240	240	100	580		

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.30	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	100	20	15	135		
1.31	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UND	10	15	5	30		
1.32	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	UND	15	10	5	30		
1.33	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	120	50	10	180		
1.34	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	5000	8000	700	13700		
1.35	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UND	10	15	5	30		
1.36	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	60	600	20	680		
1.37	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UND	20	15	5	40		
1.38	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UND	30	60	10	100		
1.39	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	20	15	5	40		
1.40	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UND	20	35	5	60		
1.41	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	800	4000	200	5000		
1.42	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	120	800	80	1000		
1.43	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	50	48	12	110		
1.44	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UND	120	120	60	300		
1.45	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	1200	800	100	2100		
1.46	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	1200	800	100	2100		
1.47	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	100	25	5	130		
1.48	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	1100	4000	100	5200		
1.49	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	UND	100	15	5	120		
1.50	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND	2000	4300	200	6500		
1.51	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	UND	50	25	5	80		
1.52	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UND	30	15	5	50		
1.53	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UND	30	15	5	50		
1.54	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UND	60	10	100	170		
1.55	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UND	20	30	10	60		
1.56	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	15	15	5	35		
1.57	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	UND	30	15	5	50		
1.58	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	250	360	50	660		
1.59	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND		30		30		
1.60	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	750	360	100	1210		
1.61	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	UND	550	360	200	1110		
1.62	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UND	250	900	50	1200		
1.63	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	250	900	50	1200		
1.64	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	UND	250	900	50	1200		
1.65	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	200	50	20	270		
1.66	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UND	50	600	50	700		
1.67	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO		30	50	20	100		
1.68	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7200	9600	5000	21800		
1.69	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	UND	50	50	10	110		
1.70	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UND	720	360	200	1280		
1.71	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UND	120	900	100	1120		
1.72	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	350	100	350	800		
1.73	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	UND	50	25	5	80		
1.74	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	250	900	300	1450		
1.75	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UND		15		15		
1.76	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UND		15		15		



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.77	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UND		30		30		
1.78	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND		30		30		
1.79	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UND		30		30		
1.80	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	450	900	450	1800		
1.81	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	UND		15		15		
1.82	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UND		15		15		
1.83	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UND		15		15		
1.84	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	UND		15		15		
1.85	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UND		15		15		
1.86	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	UND		48		48		
1.87	02.02.03.032-6	PESQ. DE ANTICORPO ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UND		15		15		
1.88	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UND		15		15		
1.89	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UND		15		15		
1.90	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UND		15		15		
1.91	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	100	900	50	1050		
1.92	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UND		240		240		
1.93	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UND		30		30		
1.94	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UND		45		45		
1.95	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UND		45		45		
1.96	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND		60		60		
1.97	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	UND		60		60		
1.98	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND		60		60		
1.99	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND		3600		3600		
1.100	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UND		60		60		
1.101	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND		60		60		
1.102	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND		100		100		
1.103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND		15		15		
1.104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UND		15		15		
1.105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND		60		60		
1.106	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND		3600		3600		
1.107	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND		60		60		
1.108	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND		60		60		
1.109	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND		100		100		
1.110	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UND		15		15		
1.111	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	UND		15		15		



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		VIRUS HERPES SIMPLES							
1.112	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UND		60			60	
1.113	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND		100			100	
1.114	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND		15			15	
1.115	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER-ROSE	UND		30			30	
1.116	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UND		45			45	
1.117	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND		180			180	
1.118	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFIUS	UND		180			180	
1.119	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFIUS	UND		180			180	
1.120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	UND		45			45	
1.121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	UND	50	60			110	
1.122	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	360	900	100		1360	
1.123	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	180	180			360	
1.124	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORA NAS FEZES	UND	100	45			145	
1.125	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	2400	9600	1200		13200	
1.126	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UND	10	60	10		80	
1.127	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	UND	10	50			60	
1.128	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	50	180			230	
1.129	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	30	180			210	
1.130	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	UND	50	15			65	
1.131	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UND	10	30			40	
1.132	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UND	10	15			25	
1.133	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	10	15			25	
1.134	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UND	10	15			25	
1.135	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	50	60			110	
1.136	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	600	900	50		1550	
1.137	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	100	360			460	
1.138	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	20	60			80	
1.139	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	200	480	100		780	
1.140	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	20	60			80	
1.141	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	20	30	10		60	
1.142	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	30	30	10		70	
1.143	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UND	30	30			60	
1.144	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UND	30	60			90	
1.145	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	80	120	20		220	
1.146	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	100	480	50		630	
1.147	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	100	120	20		240	
1.148	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UND	50	600			650	
1.149	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	120	320			440	
1.150	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	UND	80	320			400	
1.151	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UND	180	3600			3780	
1.152	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	300	1000	100		1400	
1.153	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	300	1000	100		1400	
1.154	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	UND	30	900	10		940	

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		(TIA)						
1.155	02.01.01.002-0	BIOPSIA/PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	UND	50	25		75	
1.156	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	UND	20	15		35	
1.157	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	UND	20	15		35	
1.158	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	UND	60	1200		1260	
		TOTAL DO LOTE						

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$.....

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão Presencial, de nº 2019.02.11.08-PP-FMS, da Prefeitura Municipal de Pentecoste. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Pentecoste

Ref. licitação mediante PREGÃO nº 2019.02.11.08-PP-FMS

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, para representar a empresa (.....), inscrita no CNPJ sob nº (.....), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

Pregão nº 2019.02.11.08-PP-FMS

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2019.02.11.08-PP-FMS - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE SAÚDE, gestor(a) do Registro de Preços, pelo o representante legal dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº 2019.02.11.08-PP-FMS
- II No Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013
- III. Nos termos do Decreto Municipal nº 026/2013
- IV. Nos termos do Decreto Municipal nº 025/2013
- V. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- VI. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXAMES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2019.02.11.08-PP-FMS, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2019.02.11.08-PP-FMS**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE SAÚDE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá emitir ordem de serviço, ficando o prazo para a prestação dos serviços de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

Subcláusula Primeira- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Subcláusula segunda - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

Subcláusula terceira - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

Subcláusula Quarta - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Subcláusula quinta - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Subcláusula sexta - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula sétima - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula oitava - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Subcláusula nona - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula décima - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 025/2013.

Subcláusula Primeira - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 025/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de serviço.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Subcláusula Segunda - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 025/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de ordem de serviço e/ou Nota de Empenho a ser emitido em favor do fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a prestar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



Subcláusula Terceira - A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Quarta - A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Quinta - O objeto da presente Licitação não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Subcláusula Segunda - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

Subcláusula Terceira - Não haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula Quarta - Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variaç.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Subcláusula Segunda - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com a presente Ata, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Pentecoste, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Pentecoste- CE, _____ de _____ de _____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____.
MAPA DE PREÇOS

EMPRESA:

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Pentecoste através da SECRETARIA DE SAÚDE e os Detentores da Ata de Registro de preços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2019.02.11.08-PP-FMS**.

ITEM	PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Pentecoste- CE, ____ de ____ de ____

Signatários:

ÓRGÃO GESTOR:
NOME DO TITULAR:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:

DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CPF:
RG:
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á

Comissão de licitação do Pentecoste.

Ref. **Processo N°2019.02.11.08-PP-FMS**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V.do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

.....
(DATA)

.....
NOME



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à PRAÇA BERNARDINO GOMES BEZERRA, 457 S/N- Centro PENTECOSTE- CE, inscrito no CNPJ sob o nº07.682.651/0001-58, neste ato representado pelo(a) SECRETÁRIO (A) DE _____ Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto _____, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2019.02.11.08-PP-FMS que, juntamente com a proposta vencedora, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2. A Empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de Pentecoste se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.4. Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.6- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e instrumento contratual e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



a) **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) **multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Pentecoste, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PENTECOSTE - CE, __, de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF: